



## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA CASA DA MOEDA PARA O EXERCÍCIO DE 2016**

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada neste ato pela sua Diretoria, e os seus empregados, representados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira - SNM, tendo concluído as negociações do Acordo de Participação nos Lucros, relativas ao exercício de 2016, conforme disposto na Lei n.º 10.101 de 20/12/2000, acordam em estabelecer os critérios expressos nas cláusulas e condições abaixo, em estrita conformidade com o que dispõem os termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal.

### **DA EFICÁCIA DO ACORDO**

**Cláusula Primeira** - A eficácia do presente acordo fica condicionada à respectiva aprovação pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme estabelece o Inciso V do Artigo 1º do decreto nº 3.735, de 24/01/2001.

### **DOS PARTICIPANTES**

**Cláusula Segunda** – Serão considerados participantes os profissionais abaixo indicados e que tenham trabalhado por período não inferior a 30 (trinta) dias corridos no exercício de 2016:

- I – Empregados efetivos da CMB que trabalharam em suas dependências no exercício;
- II – Profissionais ocupantes de cargo em comissão;
- III - Servidores ou empregados cedidos de outros órgãos da Administração Pública.

§1º - Não serão considerados participantes:

- I – Empregados efetivos da CMB cedidos para outros órgãos da Administração Pública;
- II - Estagiários e Jovens Aprendizes;
- III – Diretores e Conselheiros da CMB.

§2º - Serão excluídos da relação de participantes todos aqueles que se enquadrem em manifestações expressas, em lei ou em instrução de órgão público competente.

### **DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO**

**Cláusula Terceira** - Será destinada à distribuição aos participantes, em conformidade com o cumprimento das metas estabelecidas no presente acordo, uma importância equivalente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do lucro líquido obtido pela CMB em 2016.

§1º - O valor apurado nos termos do *caput* desta Cláusula não poderá exceder a 25% do que será repassado ao Tesouro Nacional a título de dividendos.



§2º - O montante que efetivamente será distribuído a título de Participação nos Lucros será resultado do cumprimento das metas dos indicadores e de eventuais impactos das pontuações e tabelas de redução previstas neste programa.

§3º - O montante total a que faz referência o *caput* será fracionado de acordo com o peso de cada um dos indicadores estabelecidos.

§4º - Em hipótese alguma a distribuição excederá o montante estabelecido no *caput* desta Cláusula.

### DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

**Cláusula Quarta** – Do montante a ser efetivamente distribuído, 50% (cinquenta por cento) será destinado à distribuição linear, 50% (cinquenta por cento) proporcional.

**Cláusula Quinta** - O valor correspondente à parcela a ser destinada a cada participante será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo trabalho no exercício de 2016, observando-se o período mínimo estipulado na Cláusula Segunda.

§1º - O período de afastamento previdenciário não será computado como de efetivo trabalho, excetuando-se apenas os casos de afastamentos decorrentes de licença maternidade e de acidentes de trabalho devidamente comprovados na Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SEST.

**Cláusula Sexta** – A base de referência a que se refere a Cláusula Quarta, §2º será a remuneração média do empregado no período, ou a remuneração do mês de dezembro, o que for mais vantajoso, excluindo-se do cômputo, em ambos os casos, as horas extras executadas.

§ 1.º - Eventual salário substituição pago ao empregado no mês de dezembro não será considerado como base de referência a que alude o *caput*, mas será considerado para cômputo da média salarial de 2016.

**Cláusula Sétima** - Nenhum empregado poderá receber a título de PLR mais do que 3,5 (três vezes e meia) o menor valor de PLR recebido por empregado integrante do PCCS em vigor, considerada a devida proporcionalidade do tempo trabalhado em 2016 pelo paradigma.

§1º - O valor do teto será calculado proporcionalmente caso o empregado não tenha trabalhado integralmente no exercício de 2016.

§2º - O montante referente ao excesso de PLR decorrente do teto estabelecido será distribuído aos empregados linearmente, considerando a proporcionalidade de tempo de trabalho em 2016 de que trata a Cláusula Quinta.

§3º - Cada empregado terá deduzido, do montante que lhe couber a título de participação nos lucros, o equivalente a vinte vezes o absenteísmo individual acumulado durante o exercício de 2016.

### DO PAGAMENTO DA PLR

**Cláusula Oitava** - O pagamento da quantia devida aos participantes será efetuado em uma única parcela, após a aprovação das Demonstrações Financeiras de 2016 pelo Conselho de Administração e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, se for o caso.



§ 1.º - O pagamento da importância devida ao participante desligado será efetuado mediante requerimento à CMB pelo ex-empregado ou, em caso de falecimento, pelo dependente devidamente constituído para tal, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que o requerente atenda aos critérios estabelecidos neste programa.

§ 2.º - A CMB divulgará trimestralmente os resultados obtidos ao longo do exercício para acompanhamento pelos empregados dos indicadores.

## DOS INDICADORES E METAS

**Cláusula Nona** – O Programa de PLR do exercício de 2016 possui os seguintes indicadores:

I – Lucro por empregado: é o resultado da divisão entre o lucro líquido do período pelo número de empregados ativos que trabalham na CMB, profissionais de livre provimento e servidores cedidos para a CMB no último dia de exercício do ano.

II – Despesas Administrativas: é a relação percentual entre as subcontas (Total das Despesas Administrativas, deduzidas das despesas de Depreciação e Amortização e eventual PDV, cujo resultado líquido obtido será dividido pela Receita Líquida de Vendas), resultando no peso de participação percentual dessas Despesas Administrativas sobre a Receita Líquida de Vendas.

III – Grau de expansão no mercado competitivo: é a relação percentual entre o faturamento obtido com a receita de venda de produtos e serviços não exclusivos no exercício pelo que fora obtido de faturamento com a receita de venda de produtos e serviços não exclusivos no exercício anterior, – 1.

IV - Índice de Atendimento Contratual: é a relação percentual entre o quantitativo de produtos entregues dentro do prazo pactuado e com a qualidade esperada (cédula, moeda, passaporte com chip – DPF) e o total contratado, demonstrado pela seguinte fórmula:

$$IACp = \{1 - [(IAE + IDP) / 2]\} \times 100, \text{ onde:}$$

- a) IAC = Índice de Atendimento Contratual;
- b) IAE = Índice de atraso na entrega, calculado pela relação entre o quantitativo de produtos entregues fora do prazo pactuado e aqueles pedidos;
- c) IDP = Índice de devolução dos produtos, calculado pela relação entre o quantitativo de produtos rejeitados pelo cliente e aqueles entregues;
- d) p = Fixado por produto, quais sejam, cédula, moeda, passaporte com chip – DPF.

V – Índice de Aproveitamento Fabril - IAF: é a relação percentual entre a quantidade produzida (boas), e a quantidade total produzida (boas + inúteis), onde:

$$IAFp = Boas / Total Produzido \times 100$$



- a) Boas: Quantidade de produtos entregues ao estoque (no caso dos selos de cigarros, consideram-se englobados no cálculo das perdas todas as modalidades de selos produzidos para este fim), deduzidos os produtos devolvidos pelo cliente como defeituosas.
- b) Inúteis: Quantidade de produtos inutilizados em qualquer fase do processo produtivo;
- c) p será fixado por produto, quais sejam, cédula, moeda, selo de cigarro e passaporte.

VI – Tempo de disponibilidade das máquinas: é a relação percentual entre o total de horas disponíveis e o total de horas disponíveis somado ao total de horas indisponíveis para realização de manutenção corretiva.

VII - Índice de Ociosidade dos Estoques: indica o percentual de estoques de matéria prima sem movimentação a mais de 180 dias e inferior a 540 dias, sobre o estoque total de matéria prima por departamento de produção (DEMOM, DECED e DEPIM/DEPAS). A fórmula de cálculo deste indicador é a seguinte:

*Índice Temporal de Estoque: (Estoques ociosos de matéria prima por departamento / Estoque Total de Matéria Prima por departamento) \*100*

VIII - Reutilização, Reciclagem, Recuperação e Tratamento de Resíduos: indica a quantidade de resíduos para co-processamento, re-refino, compostagem e reciclagem. A fórmula de cálculo deste indicador é a seguinte:

*Quantidade de resíduos destinados para co-processamento, re-refino, compostagem e reciclagem / Quantidade total de resíduos destinados pela CMB.*

IX – Taxa de Execução do Programa de Capacitação: É o percentual de execução do programa de capacitação no exercício.

X – Prazo médio de contratação: É o prazo médio (mediana), desde a requisição madura (saída do planejamento/replanejamento) até a efetiva contratação nas licitações de pregão sem amostra.

§1º - O quadro de metas para o exercício de 2016 encontra-se no Anexo II.

§2º - Os indicadores terão seus percentuais escalonados segundo a razão abaixo estabelecida de cumprimento da meta:

Percentual de atingimento da meta	Pagamento da PLR, atrelado ao respectivo indicador
≥ 100%	100%
100% > X ≥ 99%	99%
99% > X ≥ 98%	98%
98% > X ≥ 97%	97%
97% > X ≥ 96%	96%



$96\% > X \geq 95\%$	95%
$95\% > X \geq 90\%$	75%
$90\% > X \geq 80\%$	50%
$80\% > X$	Sem Pagamento

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima** – Caso ocorram mudanças relevantes no cenário em que este Acordo foi firmado, tais como Revisões Orçamentárias Oficiais da CMB aprovadas em R.D., o mesmo poderá ser alterado por vontade das partes, por meio de Termo Aditivo, desde que submetido e aprovado pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias de idêntico teor.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.

  
**Sergio Perini Rodrigues**  
Presidente – CMB

  
**Roni da Silva Oliveira**  
Presidente – SNM



## ANEXO I

### PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PROPORCIONAL NOS LUCROS

1º passo:

$$U = D \times Br \times t / (F \times 12)$$

**U** é o valor ideal a ser distribuído a cada participante, sem considerar redutor pelo não atingimento da meta de absenteísmo individual.

**D** é a quantia disponível para distribuição, já reduzido do montante inicialmente destinado à distribuição de participação dos lucros pelo atingimento das metas dos indicadores.

**Br** é a base de referência do participante.

**t** é o número de meses de permanência do participante na CMB, ou zero se esta for menor que um mês.

**F** é o total da folha de participantes (somatório das **Br**).

2º passo:

$$P1 = U \times AI$$

**AI** é índice reduzido referente ao Absenteísmo Individual.

**P1** = Valor apurado com a redução do Absenteísmo Individual.

3º passo:

$$S = D - (\sum U)$$

$\sum U$  é somatório de **U** de todos os participantes.

**S** é a sobra de valores a serem redistribuídos, sendo desconsiderado o montante de redução da meta de absenteísmo individual.

4º passo:

Execute os passos 1 e 2, substituindo **D** por **S**

5º passo:

O valor a ser distribuído ao empregado referente à parcela proporcional será a soma dos dois valores de **P1**.



## ANEXO II

INDICADORES	Unidade de Medida	METAS 2016	Peso
-------------	-------------------	------------	------

## A - Resultado Financeiro (15 pontos)

1. Lucro por empregado	Nº	$\geq$ 108.873,30	5
2. Despesas Administrativas	%	$\leq$ 19,74	5
3. Grau de expansão no mercado competitivo	%	$\geq$ 5,0	5

## B - Cliente (25 pontos)

4. Índice de Atendimento Contratual	4.1 Moedas	%	$\geq$ 99,45	8,333
	4.2 Cédulas	%	$\geq$ 99,40	8,333
	4.3 Passaporte com chip	%	$\geq$ 99,80	8,3334

## C - Processo/Gestão (60 pontos)

5. Índice de Aproveitamento Fabril	6.1 Moedas	%	$\geq$ 99,99	5
	6.2 Cédulas	%	$\geq$ 96,90	5
	6.3 Passaporte com chip	%	$\geq$ 91,10	5
	6.4 Selos de cigarro	%	$\geq$ 98,11	5
6. Tempo de disponibilidade das máquinas	8.1 DICEM	%	$\geq$ 95,73	5
	8.2 DIPIM	%	$\geq$ 97,28	5
7. Índice de Ociosidade dos Estoques	9.1 DECED	%	$\leq$ 13,20	5
	9.2 DEPAS/DEPIM	%	$\leq$ 0,53	5
	9.3 DEMOM	%	$\leq$ 0,06	5
8. Reutilização, Reciclagem, Recuperação e Tratamento de Resíduos		%	$\geq$ 53,0	5
9. Taxa de execução do programa de capacitação		%	$\geq$ 30	5
10. Prazo Médio de Contratação		Nº	$\leq$ 110	5



### ANEXO III

#### **FORMA DE ATUAÇÃO ESPECÍFICA DA AUDITORIA INTERNA NO MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO PROGRAMA APROVADO PELO DEST**

1. Avaliação trimestral da realização dos indicadores, por meio de ordens de Serviço de Inspeção – OSI de acordo com as áreas de negócio:
  - a) Seção de Auditoria de Avaliação de Conformidade e Controles – SECC: indicadores relacionados às atividades de suporte administrativo e financeiro;
  - b) Seção de Auditoria de Negócios de Cédulas e Moedas – SEAC: indicadores relacionados às áreas de negócios de cédulas, moedas e medalhas;
  - c) Seção de Auditoria de Negócios de Selos Rastreáveis – SEAR: indicadores relacionados às áreas de negócios de selos e ambiental;
  - d) Seção de Auditoria de Negócios de Passaportes e Impressos – SEAP: indicadores relacionados às áreas de negócios de passaporte e impressos.
2. O Departamento de Análise Econômica e Empresarial – DEEMP remeterá à AUDIT todas as informações de realização dos indicadores, bem como a documentação comprobatória, evidências e fontes.
3. Na avaliação trimestral não será considerado o atingimento da meta anual, e sim do período em análise.
4. O prazo da entrega dos relatórios trimestrais será de 60 (sessenta) dias após o envio das informações pelo DEEMP.